

A OUVIDORIA COMO INSTITUTO DE COMBATE À TORTURA

Aline de Holanda Cardim e Damaris Priscila Lobato de Sousa

RESUMO

Este artigo aborda sobre a Segurança Pública dando ênfase para a Ouvidoria de Segurança Pública do Pará e a sua importância no combate à tortura. Explica o surgimento desse instituto no Brasil e no Pará mostrando o processo evolutivo pelo qual ele passou até chegar ao estágio atual. Apresenta o papel da Ouvidoria como auxiliar no controle do Sistema de Segurança Pública, recebendo denúncias de violações de direitos humanos praticados por servidores da segurança pública e a importância da atuação do ouvidor em analisar as denúncias recebidas, buscando soluções para garantir a satisfação da sociedade civil. Relata os problemas enfrentados pela ouvidoria como a falta de autonomia orçamentária e o reduzido corpo técnico e suas perspectivas. O trabalho também fala sobre o importante papel da Ouvidoria de Segurança Pública do Pará no combate à tortura, como membro do comitê, através da adesão do Sistema de Segurança Pública à Campanha Permanente de Prevenção e o Combate à Tortura no Brasil, através da Resolução 159/10-CONSEP, instituindo Comitê Gestor Estadual da Campanha Permanente de Prevenção e o Combate à Tortura no Brasil.

Palavras-Chave: Ouvidoria. Tortura. Segurança Pública

ABSTRACT

This article focuses on the Public Safety emphasizing the Ombudsman for Public Security of Pará and its importance in combating torture. Explains the emergence of this institute in Brazil and Para showing the evolutionary process by which he went up to the current stage. Displays the role of the Ombudsman as an aid in the control of the Public Security System, receiving complaints of human rights violations committed by servants of the public safety and the importance of the role of the ombudsman in analyzing the complaints received, seeking solutions to ensure satisfaction of civil society. Reports the problems faced by the ombudsman as the lack of budgetary autonomy and reduced staff and prospects. The paper also discusses the role of the Ombudsman for Public Security in Pará will combat torture, as committee member, by joining the System of Public Security of the Permanent Campaign Prevention and Combating Torture in Brazil, through Resolution 159/10 CONSEP-instituting

State Management Committee of Permanent Campaign on Prevention and Combating Torture in Brazil.

Keywords: Ombudsman. Torture. Public Safety

1. INTRODUÇÃO

O seguinte trabalho trata da Ouvidoria de Segurança Pública do Pará e sua importância como instituto de combate à tortura. A violência sempre esteve presente na sociedade, a história de muitos países foi construída através de batalhas, confrontos bélicos e guerras. Mas uma das praticas violentas mais nefastas é sem dúvida a tortura. Apesar de lutas e avanços esse pratica ainda persiste nos dias atuais. De acordo com o artigo 1º da Convenção da ONU de 1984 a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, são conceituados como:

"Qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido, ou seja, suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, por sua instigação, ou com seu consentimento ou aquiescência".

A tortura é hoje uma conduta considerada crime em todos os países que estão sob o regime do Estado democrático de Direito. Apesar da existência de tratados internacionais e acordos muitos países ainda violam os direitos humanos. O Brasil não é diferente, a tortura esteve mais presente no período da ditadura militar, somente em 1997 é que foi criada a lei da tortura (lei n.º9.455/97), mas ainda hoje essa pratica persiste. No entanto, a grande maioria dos casos não são investigados e impossibilitando verificar o real número de casos de tortura no país.

A Ouvidoria de Segurança Pública é um dos institutos que atuam no combate à tortura. Em 1996 foi criada a primeira Ouvidoria Pública do Brasil, na cidade de Curitiba-PR, pelo Decreto Lei n. 215/86. A Ouvidoria de Segurança Pública do Pará foi criada em 1996 pela Lei 5.944/96.

A Ouvidoria de Segurança Pública vem ampliar a participação social e democratizar a gestão dos órgãos de segurança pública, em particular, no que diz respeito aos Direitos Humanos, tendo como principais competências o recebimento e encaminhamento de denúncias, reclamações e representações sobre a atuação e funcionamento dos órgãos de segurança pública; cobranças de respostas dos responsáveis pelas apurações das denúncias; dentre outras.

Ao analisar e agregar as reclamações recebidas, tais devem servir de base para dois procedimentos primordiais: a estrutura gerencial do organismo deve ser informada quanto a incidência de problemas, servindo como indutor de mudanças estruturais, e informar ao público as mudanças realizadas na estrutura como resultado da atividade. Nesse cenário surgem as ouvidorias com ação autônoma e representativa da sociedade civil, superando a histórica passividade da sociedade que temia a repressão caso expusesse suas opiniões.

A atuação da Ouvidoria depende muito da atuação do ouvidor. O ouvidor irá analisar as denúncias recebidas e dar andamento ao caso. Ele deve garantir a solução das divergências, buscando a satisfação da sociedade civil. Algumas características são importantes para o ouvidor como, independência na sua função, credibilidade, comprometimento, autonomia e principalmente defender os interesses sociais.

A Ouvidoria é um instituto do Estado Democrático de Direito a qual deve ser um canal neutro e imparcial de atendimento legítimo ao cidadão, fortalecendo-o perante seus direitos e interesses através do método de conferir maior transparência às ações organizacionais, não devendo seguir quaisquer diretrizes políticas visto ser um importante instrumento de Controle Social.

No Pará, é irrevogável pensar na importância das ouvidorias, frente às diversas lutas em prol dos Direitos Humanos que vigoram em nosso Estado, principalmente no que se refere à tortura. Através da Resolução 159/10-CONSEP, de 18/11/10, o Comitê Gestor Estadual da Campanha Permanente de Prevenção e o Combate à Tortura no Brasil foi instituído, com representações de instituições governamentais e sociedade civil, a fim de divulgar, esclarecer tanto profissionais que atuam na área afim, ligados à Segurança Pública como a população sobre essa prática nefasta, principalmente quando pode vir de agentes do Sistema de Segurança Pública que tem a responsabilidade legal de coibi-la. A Ouvidoria de Segurança Pública do Estado do Pará vem ser um dos principais órgãos de tal Estado a combater a

tortura, pratica tão frequente na localidade, e vem a ser, também, um dos principais meios de controle social apesar da falta de divulgação de seus serviços.

2. O ENFRENTAMENTO À TORTURA NO BRASIL E NO MUNDO

Tendo em vista a natureza do crime de tortura, entendemos que o seu regime jurídico é originariamente internacional, dessa maneira, podemos citar como documentos internacionais que defendem a dignidade humana e a prevenção da tortura, tem-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, e a Convenção contra a Tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Da legislação brasileira, podemos citar a Constituição Federal de 1988 e a Lei n. 9455 de 1997.

No ano de 1948, ao elaborar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Assembléia Geral das Nações Unidas, a ONU, afirmou ser direito de todo o ser humano a integridade física, reprimindo e condenando o castigo corporal ou pena cruel e degradante, proibindo a tortura e o tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante. Tal dispositivo está previsto no inciso V da Declaração Universal dos Direitos do Homem que afirma que "Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante".

Em 1968, foi determinado na Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes contra a Humanidade, em seu artigo 1º, tortura como sendo:

"qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido, ou seja, suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência".

A tortura é, portanto, a histórica pratica de conseguir informações e confissões que sustentem as provas necessárias para punir aquelas pessoas que cometem algum desvio da conduta social hegemônica.

Em seu preâmbulo, a Convenção reconhece:

“ser necessário e oportuno afirmar, no direito internacional, por esta Convenção, o princípio de que não há período de limitação para crime de guerra e crimes contra a humanidade, e assegurar sua aplicação universal”.

Assim sendo, dispõe a Convenção em seu artigo 4º:

“Os Estados Partes na presente Convenção obrigam-se a adotar, em consonância com seus procedimentos constitucionais respectivos, todas as medidas legislativas ou de outra natureza, necessárias para assegurar que limitações legais ou de outra modalidade não se aplicam no processo e punição dos crimes referidos nos artigos 1 e 2 da presente Convenção [crimes de guerra e crimes contra a humanidade] e que, onde existirem, tais limitações serão abolidas.”

Ao se referir de modo geral a “limitações legais ou de outra modalidade”, a Convenção declara que quaisquer normas de direito nacional, que determinem a anistia de tais crimes, ou estabeleçam prazos de prescrição são injurídicas, vindo até mesmo o Estatuto do Tribunal Penal Internacional de 1998, a reafirmar em seu art.29 que “os crimes da competência do Tribunal não prescrevem”.

Com relação à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, desumanos ou Degradantes, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 10 de dezembro de 1984, ela estabelece a punição para os que cometerem o crime e constitui um Comitê contra a Tortura, responsável pela fiscalização deste crime nos países que assinaram a convenção. A adoção desta convenção pela ONU foi um grande marco na luta contra a tortura.

Na legislação brasileira, houve muitos anos com uma lacuna em relação a previsão legal da tortura. No período do império (1830), o Código Criminal Brasileiro, no seu artigo 60, dizia que, quando o acusado se tratasse de escravo e que a pena não fosse a de morte ou trabalhos públicos com correntes nos pés (pena de galés), deveria receber açoites e, após a reprimenda, ser entregue ao seu proprietário, para que este inserisse um ferro em seu pescoço pelo tempo que o juiz determinasse.

Mesmo após a República (1889), a tortura permaneceu naturalizada nos aparatos de segurança e de justiça do Estado. A partir da ditadura getulista do Estado Novo (1937-1945) e a ditadura militar (1964-1985), foi que a tortura passou a ser vergonhosamente legitimada e exercida com o viés de controle e equilíbrio político, além do social.

Somente após mais de uma década de redemocratização que o Brasil insere no seu ordenamento jurídico a Lei Nº 9.455/97 denominada Lei de Tortura, em 07 de abril de 1997, resultado da pressão social, posto que, o povo brasileiro não suportava mais assistir inúmeras mortes violentas, resultantes de torturas, na maioria das vezes praticadas pelos agentes públicos, policiais civis e militares, que praticavam o delito e permaneciam impunes. Vale ressaltar que esta Lei define o torturador como qualquer pessoa, policial ou não.

No Brasil, o reconhecimento de que tal prática não se restringiu apenas aos regimes ditatoriais vividos em nosso País ainda não é latente, porém, é um problema ainda muito atual visto que a sociedade brasileira ainda possui traços permanentes dessa prática bárbara, independentemente de estar vivenciando ditadura ou democracia. A tortura a presos comuns está infiltrada no Estado brasileiro desde sempre, mas ela só ganhou notoriedade quando a ditadura militar a transformou em política de Estado.

Assim como todo Estado e sociedade que pretende ser considerada moderna e democrática não pode aceitar como normal as ocorrências de assassinatos, chacinas, execuções e extermínio de pessoas, o Brasil também teve que dizer não às violações de Direitos Humanos, à banalização da violência e às práticas criminosas de tortura, tanto que, na Constituição Federal de 1988, art.1º, III, afirma ser fundamento da República Federativa do Brasil a Dignidade da Pessoa Humana. No seu art.4º, II também afirma ser o Brasil regido nas suas relações internacionais pela prevalência dos Direitos Humanos, tendo os tratados internacionais versados sobre tal assunto e que foram aprovados pelo procedimento especial previsto no art.5º, LXXVII, parágrafo 3º da CF/88, equivalência de Emenda Constitucional. Por fim, a Constituição também afirma em seu art.5º, III que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”

Com o propósito de dizer impedir violações aos Direitos Humanos e a banalização da violência e das práticas de tortura, que os participantes da 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos (2008) aprovaram e inscreveram no PNDH-3 a Diretriz 14, que prevê o “combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária”, através de várias ações programáticas visando “a consolidação de política nacional de erradicação da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes”. No entanto, o desafio de atender aos anseios da população, sobretudo dos segmentos sociais mais indefesos, de ter acesso rápido e desburocratizado a serviços públicos de atendimento, proteção e providências nos casos de ameaças e violações de seus direitos, é bastante complexo.

Porém, mesmo combatida, a tortura parece perpetuar-se, principalmente aquela praticada por agentes públicos de segurança, sustentada, sobretudo, pela impunidade e falta de rigor monitoramento das ações. O Estado, que deveria resguardar direito do cidadão, aparece como o principal responsável pela prática de tortura e outros abusos, ou seja, o principal violador de direitos humanos.

As ouvidorias públicas, nos moldes atuais, surgem no Brasil e no mundo objetivando fiscalizar a atuação das organizações públicas e possibilitar a participação da sociedade no

processo de aprimoramento e apuração das denúncias. A Ouvidoria de Segurança Pública vem, portanto, lidar com enfrentamento à tortura como um instituto essencial para a consolidação do Controle Social visto que a população pode acompanhar, de maneira transparente, todos os atos referentes à denúncia realizada, tendo a certeza de que através da ouvidoria, será realizada uma fiscalização independente de questões políticas e partidárias.

3. O SURGIMENTO DAS OUVIDORIAS DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL E NO PARÁ

No século XVIII, na Suécia o rei Carlos XII criou um instituto Ombudsman onde o representante, nomeado por ele, era denominado de Procurador Supremo. Sua função era efetuar o controle da legalidade dos atos praticados pelos funcionários do governo e também exercer uma vigilância geral para assegurar o cumprimento das leis e estatutos.

O Supremo Procurador era responsável por apurar as queixas representadas pelos cidadãos contra os órgãos da administração pública, exercendo a defesa dos indivíduos contra os abusos do poder público. O Ombudsman passou por uma evolução e obteve status ministerial; ele vinculou-se ao Poder Legislativo, passando a exercer uma atividade direcionada ao controle dos demais poderes.

No Brasil, o ouvidor surgiu no período colonial e tinha por função aplicar a Lei da Metrópole e reportar ao rei de Portugal tudo que acontecia na colônia. Os primeiros ouvidores tinham a missão de representar a administração da justiça real portuguesa, atuando como o juiz de hoje em nome do rei. Em 1823 surge a 1ª proposta do ouvidor como juiz do povo, porém essa proposta não vingou.

No início do século XIX as primeiras notícias sobre a instituição do Ombudsman nos países nórdicos chegaram ao Brasil. Na década de 60 foi pesquisada a ideia de instituir o modelo escandinavo no Brasil, mas em 1964 com o golpe militar que instaurou a ditadura no Brasil, todas as instituições democráticas foram afastadas.

A partir de 1984, quando ressurgem os primeiros sinais de abertura democrática é que foi possível a criação de Ouvidorias Públicas. No entanto, apesar dos esforços dos parlamentares, a iniciativa privada saiu na frente nomeando Maria Lucia Zulke como a 1ª

Ouvidora. Somente em 1986 é que foi criada a primeira Ouvidoria Pública do Brasil, na cidade de Curitiba-PR, pelo Decreto-Lei n.215/86. A partir deste momento o processo de criação de Ouvidorias começou a ser difundido em todo país.

Em 1988 com a promulgação da Constituição Cidadã, as Ouvidorias Públicas ganharam destaque e importância fundamental como meio de exercício pleno da democracia participativa. Com o fundamento no seu artigo 37, parágrafo 3º que diz:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 3o A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5o, X e XXXIII;

III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

A 1º Ouvidoria do sistema de Segurança Pública do Pará foi criada pela Lei 5.944/96, a segunda instituída no país e a primeira criada por lei, no entanto teve seu funcionamento de fato em 1997. A 1º ouvidora pública do Pará e a primeira ouvidora do Sistema Estadual de Segurança Pública do Pará foi a pastora Rosa Marga, por indicação da Sociedade Paraense de Defesa de Direitos Humanos. Em 2005, o CONSEP elegeu o Dr. Lélío Railson Dias de Alcântara para o cargo de Ouvidor e em setembro de 2007, a Pastora Luterana Cibele Kuss é eleita pelo CONSEP. Sua gestão foi marcada pelo fortalecimento dos laços entre a Ouvidoria e as entidades da sociedade civil de luta pelos direitos humanos. (www.ouvidoria.ssp.pa.gov.br).

No ano de 2011, Eliana Fonseca foi eleita por unanimidade no CONSEP quando indicada por diversos movimentos e instituições da sociedade civil, com aptidão técnica e condições éticas para ocupar o Cargo de Ouvidora. Na função de Ouvidora, Eliana Fonseca

vem atuando de forma diligente e ética, tendo forte aproximação com diversos movimentos sociais, ONGs e demais instituições da sociedade civil e junto aos órgãos estatais, sendo importante aliada na luta por direitos humanos. Destacamos aqui sua participação no Comitê Gestor do Plano Estadual de Segurança Pública de Combate à Homofobia, e ainda na coordenação do Comitê Gestor Estadual da Campanha Permanente de Prevenção e Combate à Tortura no Estado do Pará e como coordenadora do Grupo de acompanhamento da Letalidade e Mortalidade Policial, do CONSEP.

A seguir destacamos alguns fatos que marcaram a trajetória da Ouvidoria:

- Implantação do projeto de proteção a Vítimas e Testemunhas – Provita-Pa, e aprovação de Lei estadual n° 6.325 de 14.11.2000.

- Através de sua Assessoria Técnica, a Ouvidoria participou da adequação e elaboração de quesitos para a melhoria dos instrumentos de registro e processamento de dados do Sistema de Segurança Pública do Estado, inserindo a Tortura de acordo com a Lei 9.455/97 e a Lei 7.716, que definem os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

- A Ouvidoria apresentou várias sugestões de registro e comunicação de dados mensais sobre agentes do sistema de segurança que cometeram homicídio ou foram vítimas, em serviço e fora de serviço, tendo o CONSEP, através da Resolução 004/2000, determinado comunicação, dentro do prazo de 48 h, de todos os homicídios com participação de policiais, seja como vítima, suspeito e/ou autoria.

- Em 2001 após sugestão apresentada pela Ouvidoria, foi editada pelo CONSEP a Resolução 038/2001, que determina à Corregedoria de Polícia Civil, a instauração de IPL para apuração de casos com indícios de Tortura cuja autoria e/ou participação seja atribuída a agentes do sistema de Segurança Pública.

- No ano de 2003, a então Ouvidora Rosa Marga Rothe foi eleita Coordenadora do Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia.

- No ano de 2011, a Ouvidoria passou a sediar o Comitê Gestor Estadual da Campanha Permanente de Prevenção e Combate à Tortura no Estado do Pará, participando na realização de 2 seminários estaduais sobre Tortura.

4. O PAPEL E AS CARACTERÍSTICAS DA OUVIDORIA DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARÁ

A Ouvidoria é um importante canal de comunicações e participação do cidadão na gestão pública. A Ouvidoria de Segurança Pública do Estado do Pará possui um importante

papel de auxiliar no controle do Sistema de Segurança Pública, recebendo denúncias de violações de direitos humanos praticadas por profissionais de segurança pública, sendo sua competência fiscalizar qualquer tipo de ação dos próprios órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e garantir o respeito aos direitos humanos de todo cidadão nos serviços a eles prestados pelas instituições e pelos agentes das Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros, servidores do CPC Renato Chaves, DETRAN, SUSIPE e componentes da segurança pública, conforme regimento interno do CONSEP.

A Ouvidoria Estadual do Sistema e Segurança Pública tem um papel fundamental na garantia de transparência das ações, em conjunto com os demais órgãos do Sistema, pautados no controle interno e no controle externo da sociedade, seja através das vítimas e de órgãos que as representem.

A Ouvidoria tem como principal objetivo atender as demandas dos cidadãos na utilização e no acesso aos serviços prestados pelos órgãos do Sistema de Segurança Pública. Ela encaminha as denúncias aos órgãos responsáveis pela apuração; acompanha as providências adotadas, cobra soluções e mantém o cidadão manifestante informado, fornecendo respostas no prazo estabelecido em Lei. Entretanto ela não possui poderes para investigar e punir. A Ouvidoria é um canal permanente de comunicação entre a população e a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social.

O recebimento das denúncias se dá de forma direta ou indireta, as de fonte direta, em geral, são feitas pessoalmente pelos denunciantes, podendo ser a própria vítima, familiares da vítima ou testemunhas. As denúncias indiretas são recebidas por telefone, e-mail ou por carta de órgãos governamentais e não governamentais (Tribunal de Justiça do Estado, OAB/PA, Ministério Público e outros) ou ainda quando a própria Ouvidoria age “de ofício”, abrindo protocolos com base em informações obtidas através de portarias extraídas de Diário Oficial do Estado (DOE) e matérias jornalísticas.

É importante destacar que o papel da Ouvidoria está diretamente ligado à garantia dos Direitos Humanos, o principal interesse é de que as forças de segurança façam o seu trabalho respeitando os direitos individuais e coletivos. A Ouvidoria tem caráter institucional e não segue nenhuma diretriz política, ela é subordinada ao CONSEP que é responsável pela definição do ouvidor.

A competência da Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública do Pará é definida no artigo 18 do Decreto nº1.555, de 9 de agosto de 1996, cabendo a ela:

I - zelar pela legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Estado, recebendo e apurando as procedências de reclamações, denúncias e sugestões que lhe foram dirigidas;

II- Propor a instauração de sindicâncias, Processo Administrativo e Inquéritos Policiais Cíveis e Militares quando necessário e recomendar ao Conselho Estadual de Segurança medidas que visem resguardar a cidadania informando ao Ministério Público do Estado o indício de crime se houver;

III- Recomendar ao Presidente do Conselho a adoção de medidas que visem coibir os abusos praticados pelos integrantes que compõem o Sistema de Segurança Pública do Estado;

IV- Recomendar ao Conselho Estadual de Segurança Pública estudos, propostas e sugestões que objetivem minimizar processos burocráticos, nos serviços prestados pelos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública, à população;

V- Ouvir de qualquer cidadão, inclusive de funcionários e policiais civis e militares, as reclamações contra irregularidades e abusos de autoridades praticadas por pessoas integrantes do Sistema de Segurança Pública;

Parágrafo único- Para o desempenho de suas atribuições é assegurado ao Ouvidor: independência e autonomia de suas ações; tomar por termo depoimentos, a fim de esclarecer fatos sob sua investigação e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas.

5. A ATUAÇÃO DO OUVIDOR E AS QUALIDADES PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO

A Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública do Pará foi criada em 1996 e durante seu funcionamento teve como ouvidores Rosa Marga Rothe, Lélío Railson Dias de Alcântara, Cibele Kuss e atualmente Eliana Fonseca. O Ouvidor é escolhido mediante deliberação do Plenário do Consep, dentre membros da Sociedade Civil de reputação ilibada, após escolhido, é nomeado pelo Governo do Estado para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

É vedada a indicação de pessoas com vínculo com o Sistema de Segurança Pública para o cargo de ouvidor (conforme previsto no Artigo 17, IX, do Decreto 1.555/96 –

Regimento Interno do Consep). O ouvidor atua protegendo o cidadão contra a violação de direitos ou abuso de poder, injustiças ou contra a má administração do serviço público, tornando a ação governamental mais transparente oferecendo aos agentes públicos maior responsabilização das suas ações (Código de Ética do Ouvidor – ABO).

O papel do ouvidor é analisar a procedência ou não de reclamações recebidas pelo cidadão que de alguma maneira se sente prejudicado por órgãos da administração pública. Após a denúncia o primeiro ato do ouvidor é avaliar o atendimento prestado pela organização. Ele deve garantir o equilíbrio na solução das divergências, buscando a satisfação da sociedade civil, e também dos servidores dos órgãos de Segurança Pública e Defesa Social.

As denúncias são em geral são apresentadas pessoalmente ao próprio ouvidor por telefone, carta ou e-mail. Ele também pode tomar conhecimento das denúncias através de matérias jornalísticas. Aceita a denúncia, o ouvidor entra em contato com o órgão de segurança pública do servidor em questão e solicita informações e documentos, iniciando assim, o andamento do caso. Quando o Ouvidor assume o cargo, ele passa a exercer sua função com independência, garantindo, portanto, a integridade da pessoa que reclama ou denuncia atos de abuso de autoridade, ameaça ou descaso no atendimento de uma solicitação praticada por agentes policiais.

O ouvidor deve zelar pelo bom funcionamento dos serviços prestados pelos órgãos de segurança pública. Uma característica essencial ao ouvidor é a independência nas suas atividades e também estabelecendo uma atuação severa e imparcial da administração e de capacidade de ser útil aos cidadãos. O ouvidor não tem poderes e sim direitos inerentes a ele, como solicitar informações e requisitar documentos aos órgãos compreendidos em sua jurisdição e fiscalizá-las.

Depois de ouvidas, as denúncias são verificadas e apuradas. Se o ouvidor achar que houve injustiça na apuração das denúncias ele limita-se a transmitir a sua conclusão ao órgão de origem. Não cabe a ele rever decisões ou tomar qualquer medida corretiva. Percebe-se que o ouvidor não tem ação coercitiva, atuando sempre na base da autoridade moral.

Além de tudo é necessário para ocupar o cargo competência, experiência, conhecimento na área jurídica, credibilidade, transmitir segurança nas suas ações, comprometimento, ser ágil nas suas atitudes, conhecer a fundo a entidade, autonomia e

principalmente defender os interesses da sociedade. O ouvidor é um importante instrumento de participação do próprio povo na defesa dos seus direitos e interesses.

Importantes atuações da Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública do Pará:

- No ano de 2000, por sugestão da Ouvidoria, o Consep, por meio da Resolução 004/2000, determinou que todos os homicídios com participação de policiais civis e militares, como vítimas, suspeitos e/ou autores, fossem comunicados à Ouvidoria.

- Em 2001, por sugestão da Ouvidoria, foi editada pelo Consep a Resolução 038/2001, que determina à Corregedoria de Polícia Civil, a instauração de IPL para apuração de casos com indícios de tortura cuja autoria e/ou participação seja atribuída a agentes do Sistema de Segurança Pública.

- No ano de 2003, a então Ouvidora Rosa Marga Rothe, foi eleita Coordenadora do Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia.

- A Ouvidoria participou do Comitê Estadual Contra Tortura atuando diretamente na realização de dois Seminários Estaduais sobre Tortura.

- Colaboração para a elaboração de uma cartilha popular sobre o crime de tortura. No ano de 2003 a Cartilha “Tortura, Vamos Combatê-la” foi lançada e reeditada no primeiro semestre de 2005.

- A Ouvidora coordenou a 1ª Conferência Estadual de Direitos Humanos, em 2003.

- Nos anos de 2005 a 2010, a Ouvidoria participou da Operação “Chance para Todos”, em conjunto com a Marinha do Brasil, visitando vários municípios do Estado.

- Em 2007, a Ouvidoria promoveu o Projeto “Fala Cidadão” em parceria com o Instituto de Defesa dos Direitos Humanos (IDDEHA) e a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, com cooperação bilateral da União Européia, realizado no Instituto de Ensino de Segurança Pública (Iesp), voltado para policiais.

- Em 2009/2010, a Ouvidoria promoveu o Curso de Capacitação “Direitos Humanos: Conduta Ética, Técnica e Legal para Instituições Militares”, realizados nos municípios de Soure, Xinguara, Monte Alegre, Oriximiná, Marabá e no Centro de Formação de Praças da Polícia Militar, em Belém.

- Em setembro de 2010, a Ouvidoria, com a colaboração de órgãos do Sistema de Segurança Pública, promoveu o Seminário de Capacitação de Servidores de Corregedorias e da Ouvidoria.

- A partir de 2009, a Ouvidoria passou a realizar visitas de fiscalização e monitoramento nas casas penais do Estado.

- No ano de 2011, a Ouvidoria passou a sediar o Comitê Gestor Estadual da Campanha Permanente de Prevenção e Combate à Tortura no Estado do Pará.

- A partir de 2011, a Ouvidoria passou a compor o Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade do Consep, homologado pelo

Decreto 212, de 21.09.2011, tendo a Ouvidora Eliana Fonseca Pereira como Coordenadora. (<http://www.segup.pa.gov.br/?q=node/178>)

5. O COMITÊ DE TORTURA

Um dos principais objetivos que as Nações Unidas se propuseram a perseguir desde a sua fundação foi de erradicar a prática da tortura. A partir de tal finalidade a Convenção Contra a Tortura e outras penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes criou, a partir do seu art.17, o Comitê Contra a Tortura, cujos objetivos são precisamente os de garantir a observância e aplicação do disposto na Convenção pelos Estados Membros seus destinatários Convenção pelos Estados Membros seus destinatários.

O art. 17º , I da Convenção afirma que:

Constituir-se-á um Comitê contra a Tortura (doravante denominado o "Comitê"), que desempenhará as funções descritas adiante. O Comitê será composto por dez peritos de elevada reputação moral e reconhecida competência em matéria de direitos humanos, os quais exercerão suas funções a título pessoal. Os peritos serão eleitos pelos Estados-partes, levando em conta uma distribuição geográfica equitativa e a utilidade da participação de algumas pessoas com experiência jurídica.

O Comitê contra tortura tem como competência apreciar as queixas individuais ou interestaduais, apresentadas contra Estados membros que hajam previamente reconhecido a competência do Comitê para este efeito, fazendo com que o Estado alegadamente responsável responda pelas suas ações. Os arts. 21 e 22 da Convenção, afirmam que:

“Com base no presente Artigo, todo Estado Parte da presente Convenção poderá declarar, a qualquer momento, que reconhece a competência do Comitê para receber e examinar as comunicações em que um Estado Parte alegue que outro Estado Parte não vem cumprindo as obrigações que lhe impõe a Convenção. As referidas comunicações só serão recebidas e examinadas nos termos do presente Artigo no caso de serem apresentadas por um Estado Parte que houver feito uma declaração em que reconheça, com relação a si próprio, a competência do Comitê”. (art.21, I)

“Todo Estado Parte da presente Convenção poderá, em virtude do presente Artigo, declarar, a qualquer momento, que reconhece a competência do Comitê para receber e examinar as comunicações enviadas por pessoas sob sua jurisdição, ou em nome delas, que aleguem ser vítimas de violação, por um Estado Parte, das disposições da Convenção. O Comitê

não receberá comunicação alguma relativa a um Estado parte que não houver feito declaração dessa natureza". (art.22, I)

O Comitê, portanto, deve analisar queixas apresentadas por Estados Partes ou particulares contra um Estado que tenha reconhecido a competência do Comitê para tal efeito, assim como, no seu art. 20, o Comitê deve instaurar inquérito em caso de suspeita bem fundamentada da prática sistemática da tortura no território de um Estado Parte.

Nos termos dos arts. 2º a 16º da Convenção, aceitado a obrigação de prevenir e punir a prática da tortura, estão os Estados-Membros sujeitos à obrigação de apresentar, perante o Comitê, relatórios periódicos acerca das medidas por si tomadas para levar à prática o disposto na Convenção, segundo o art.19. Tais relatórios são analisados pelo Comitê e discutidos entre este e representantes do Estado Parte. Logo após o Comitê emite as suas observações finais sobre cada relatório salientando os aspectos positivos bem como os problemas detectados, para os quais recomenda as soluções que lhe pareçam adequadas.

O Brasil assinou esta Convenção, em 1989 e, de acordo com a Convenção, deveria entregar no ano seguinte, ou seja, em 1990, um relatório sobre a tortura no país, porém, somente dez anos depois (2000) apresentou tal relatório, sem qualquer discussão e sem o conhecimento das entidades de direitos humanos do país. Em 2001, o Brasil foi, pela primeira vez em sua história, chamado a comparecer diante do Comitê Contra a Tortura da ONU, que funciona em Genebra e, durante o encontro uma série de temas foram tratados, dentre eles: as limitações da Lei 9.140/95 ; casos de tortura em dependências policiais federais e estaduais, em presídios, assim como torturas que vêm ocorrendo hoje em quartéis das Forças Armadas; várias questões relacionadas ao funcionamento de diferentes dependências policiais e prisionais, cujo cotidiano fere as leis vigentes em nosso país .

Através do Decreto Presidencial de 26 de junho de 2006 foi finalmente criado no Brasil o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, o qual é formado por especialistas, ministérios públicos, órgãos do governo federal e organizações nacionais de Direitos Humanos que atuam no combate a esse grave delito.

A criação deste comitê no estado do Pará foi de iniciativa da OAB/PA e da Sociedade de Defesa aos Direitos Humanos junto ao Conselho de Segurança Pública/CONSEP, e foi aprovado em novembro de 2010, por meio da resolução nº 159/10-CONSEP tendo como responsabilidade planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as questões relativas a prevenção e combate a tortura.

O principal foco do Comitê no Estado do Pará é a elaboração de propostas que visam a capacitação dos agentes para o recebimento dos casos, bem como as orientações necessárias no direcionamento das demandas, a perícia forense em crime de tortura, com objetivo de fortalecer o papel da perícia forense na documentação do crime de tortura e mortes sob custódia capacitando os

participantes a reconhecer e denunciar o crime de tortura, a campanha informativa sobre prevenção e combate a tortura tendo a proposta de ser ampla e intensa em nosso Estado, tendo objetivo de ampliar a informação sobre a prevenção e combate a tortura; e visitas de monitoramento e fiscalização a locais de privação de liberdade, elaborando relatórios sobre tais visitas de monitoramento.

No ano de 2011, a Ouvidoria de Segurança Pública passou a sediar o Comitê Gestor Estadual da Campanha Permanente de Prevenção e Combate à Tortura no Estado do Pará. Ambos os órgãos são primordiais no combate à tortura, visto que, enquanto a ouvidoria atua no controle externo do Sistema de Segurança, priorizando o combate às violações perpetradas pelos agentes de segurança, entre elas a tortura, o Comitê avalia, acompanha e subsidia a execução do Plano Nacional de Prevenção e Combate à Tortura no Estado do Rio do Pará; além de acompanhar a atuação dos mecanismos preventivos da tortura no Estado, avaliando seu desempenho e colaborando para o aprimoramento de suas funções.

6. PROBLEMAS E PERSPECTIVAS

A Ouvidoria de Segurança Pública é um instituto que surge como um canal de confiança de acesso do povo ao governo. Tal confiança deve ser desenvolvida através do tempo e, principalmente, pelo trabalho ético, e ações preventivas e educativas, gerados pelas ouvidorias num sentido positivo dessa relação com a sociedade. São, portanto, uma forma de firmar a comunicação entre a sociedade e os Órgãos Públicos, buscando a constatação e direitos da população. A Ouvidoria acaba por se tornar um mecanismo essencial no processo de controle social, visto ser um meio de supervisionar as organizações.

No que se refere a Ouvidoria de Segurança Pública, tal é o instrumento pelo qual o cidadão pode denunciar e acompanhar os processos movidos contra os órgãos abrangidos por tal ouvidoria. Os instrumentos competentes ao Controle Social da Ouvidoria podem sofrer processos mais longos e não conclusivos em sua atuação por estarem ligados ao Estado. Isso acaba por interferir nas formas de captação e divulgação desses serviços, uma vez que, pode não ser do interesse do Governo vigente que a população atue contundentemente cobrando direitos e deveres do Estado em relação às políticas públicas existentes. Ou seja, o fato dos instrumentos de Controle Social estar de certa forma sobre tutela do Estado, acaba

prejudicando a participação da população pela não divulgação ou contato maior com esses serviços.

A existência da Ouvidoria de Segurança Pública, especificamente a do Pará, é pouquíssimo divulgada, tendo apenas uma pequena parcela da população o conhecimento de suas funções e competências. Apesar de seu papel primordial para o exercício pleno da democracia, o Estado acaba por não investir em tal instituto para evitar o confronto da população com os órgãos que deveriam lhe proporcionar segurança. Mesmo diante da grande demanda diária e de diversas ações, a Ouvidoria do Sistema Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará sempre possuiu uma grande limitação orçamentária, praticamente inviabilizando diversas ações mais estratégicas e regionais. Há de se mencionar ainda a estrutura diminuta de pessoal, que sempre dependeu totalmente da aprovação da SEGUP para sua manutenção ou aumento de pessoal, e o fato de que tal corpo técnico não é específico para tal instituto, visto que os servidores que ali trabalham faziam parte de outros órgãos e foram remanejados para a Ouvidoria, havendo apenas um treinamento precário para lidar com as situações e problemas da população ouvida. Não há autonomia nem estrutura para cumprir efetivamente seu papel como entidade que representa os interesses da sociedade no sistema de segurança pública.

Além dos problemas internos, a Ouvidoria de Segurança Pública do Pará também enfrenta problemas de ordem externa, quando, na maioria dos casos de tortura avaliados pela instituição, não é reconhecida assim no Centro de Perícias visto que tal órgão pertence à Polícia Civil, desta maneira, infere-se que, por partidarismo ou medo de represálias, os peritos acabam por negar em seus laudos que os casos são de tortura, avaliando apenas como lesão corporal. Muitas vezes o CPC não envia o laudo para a Ouvidoria. Também os órgãos de segurança pública evitam ao máximo enviar dados dos procedimentos realizados para a apuração dos casos, com vistas a impedir ou dificultar a fiscalização por parte da Ouvidoria.

É importante ressaltar que a Ouvidoria é um mecanismo pelo qual a democracia é exercida, visto que é um canal pelo qual o povo pode manifestar suas opiniões e denúncias. Infelizmente, apesar de ser escolhido dentre membros da Sociedade Civil, devendo ter reputação ilibada e sem qualquer vinculação com o Sistema de Segurança Pública, o ouvidor ainda é escolhido pelo plenário do próprio Conselho de Segurança de Segurança Pública, tornando duvidosa tal escolha para a população que teme não poder ter a colaboração imparcial da Ouvidoria na fiscalização do Poder Público.

Devemos considerar que a ouvidoria de segurança pública tem o papel de quebrar este processo danoso à cidadania e aos Direitos Humanos e de combater a tortura que ainda é tão

frequente no Estado do Pará. Considerando, portanto, tão importante competência, deve ser inserida como uma estratégia democrática participativa de compromisso ético em combate aos entraves políticos e distanciamentos impostos pelas tecnologias de poder que visam anular os direitos sociais e humanos, iniciando uma relação com a sociedade que permite avaliar as relações de poder que permeiam estas práticas, buscando relações mais dialógicas e éticas.

A democracia não pode prosperar sem que exista o respeito à liberdade, e esta, por sua vez, não pode subsistir sem que haja um mínimo de efetiva participação popular nos assuntos governamentais e respeito por parte das autoridades às garantias e direitos individuais fundamentais e à pluralidade de ideias, principalmente no que se refere à integridade física e psicológica da população que, por muitas vezes é abalada pela prática da tortura por parte dos que deveriam ser os “protetores” da população.

Tais problemas dificultam o trabalho da Ouvidoria no Combate à Tortura, visto que para combater essa prática tão repulsiva, é necessário um corpo técnico competente e especializado para lidar com as vítimas; um espaço apropriado para atender as demandas; servidores imparciais que conduzam e acompanhem todos os procedimentos realizados; autonomia para que o órgão não seja pressionado pelo Estado e pelo Sistema de Segurança Pública; divulgação dos serviços prestados pela Ouvidoria e das suas competências.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os aspectos analisados sobre a relação entre Ouvidoria de Segurança Pública e a Tortura neste artigo levam a conclusão de que tal órgão é indispensável no combate a tal conduta criminosa, visto que, apesar de todo aparato legal tanto nacional, quanto internacional que trata da tortura, faz-se necessário a criação de políticas criminais e sociais voltadas para o entendimento efetivo do princípio da dignidade da pessoa humana e para que a sociedade atente para a dimensão da problemática no tocante às práticas de tortura e do tratamento cruel e desumano.

A Ouvidoria de Segurança Pública do Pará foi criada objetivando obter um controle externo das instituições destinadas à proporcionar segurança à população, afim de amenizar as violações dos direitos humanos praticados pelos policiais militares, civis e os demais agentes que devem proporcionar segurança pública. No entanto, enfrenta diversos problemas no desenvolvimento de suas funções e na sua atuação prática devido o pouco apoio do Governo e da prevalência dos interesses pessoais em detrimento dos interesses da sociedade.

Diante da conscientização ética contemporânea da sociedade e de o ser humano vivenciar uma época de Estado Democrático de Direito, talvez a tortura seja a violação de direitos humanos que mais gere repúdio, principalmente quando o sujeito que pratica tal conduta criminosa faz parte da Instituição responsável pela repressão penal, gerando, portanto uma contradição no sistema. De maneira a amenizar tal contradição, a Ouvidoria de Segurança Pública exerce seu papel no combate à tortura ampliando a participação social e democratizando a gestão dos órgãos de segurança pública, em particular, no que diz respeito aos Direitos Humanos, tendo como principais competências o recebimento e encaminhamento de denúncias, reclamações e representações sobre a atuação e funcionamento dos órgãos de segurança pública; cobranças de respostas dos responsáveis pelas apurações das denúncias; dentre outras.

A despeito de tudo que foi dito, o estudo permite visualizar uma instituição que apesar das dificuldades vem tentando exercer seu papel de maneira íntegra de modo que sempre será necessário no combate à tortura. Por este motivo é possível visualizar a importância da Ouvidoria de Segurança Pública no combate a tal crime visto ser imprescindível o contato com a sociedade, mesmo que de forma precária, para que a democracia e o Controle Social sejam exercidos de maneira plena.

REFERÊNCIAS

Ouvidoria Judicial: uma década de atuação no TRF da 4°. Disponível em:
http://www.trf4.jus.br/trf4/fale/livreto_ouvidoria_trf4.pdf. Acesso em: 20 Set. 2012.

Ouvidorias como dispositivos de gestão participativa de políticas públicas: sua história e experiência no Pará. Disponível em:
http://www.escoladegoverno.pr.gov.br/arquivos/File/Material_%20CONSAD/paineis_III_congresso_consad/painel_19/ouvidorias_como_dispositivos_de_gestao_participativa_de_politicas_publicas_analisando_o_controle_social_no_para.pdf. Acesso em: 20 Set. 2012.

O controle da atividade policial. Disponível em:
<http://www.observatoriodeseguranca.org/files/disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 20 Set. 2012.

Sociedade civil manifesta apoio à ouvidora do sistema de segurança pública do Pará. Disponível em: http://unipop.org.br/detalha_noticia.php?id=1432. Acesso em 19 Set. 2012.

As Ouvidorias e a possibilidade de garantia dos direitos fundamentais na sociedade. Disponível em: http://ouvidoria.ssp.pa.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=59&Itemid=63. Acesso em: 17 set. 2012.

<http://www.sspds.ce.gov.br/canalDetalhado.do?tipoPortal=1&codCanal=197&titulo=Conhe%20o%20SSPDS&action=detail>. Acesso em: 17 set. 2012.

A Ouvidoria como instituto de preservação e aprimoramento da Segurança Pública com cidadania. Disponível em: <http://www.esg.br/uploads/2012/03/BROERINGRicardo.pdf>. Acesso em 12 Set. 2012

Ouvidoria. Disponível em: <http://www.segup.pa.gov.br/?q=node/178>. Acesso em: 12 Set. 2012.

DIREITOS HUMANOS, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA. SEDIHC realiza semana de combate à Tortura. Disponível em: http://www.sedihc.ma.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=169:sedihc-realiza-semana-de-combate-a-tortura&catid=8:noticiaultima&Itemid=39. Acesso em 17/09/2012

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. Combate à Tortura. Disponível em: <http://www.sedh.gov.br/acessoainformacao/acoes-e-programas/combate-a-tortura>. Acesso em 17/09/2012

Disponível em: http://www.escoladegoverno.pr.gov.br/arquivos/File/Material_%20CONSAD/paineis_III_congresso_consad/painel_19/ouvidorias_como_dispositivos_de_gestao_participativa_de_politicas_publicas_analisando_o_controle_social_no_para.pdf. Acesso em 17/09/2012

DIREITOS HUMANOS. Comitê contra a Tortura. Disponível em: http://www.direitos.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=1455&Itemid=2
http://sddh.org.br/?page_id=576. Acesso em 17/09/2012

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIAS. 65 por cento das denúncias são do Sistema Penitenciário. Disponível em: <http://www.mp.go.gov.br/portalweb/41/noticia/e81712f17f377e8c3aa734f27b219bc1.html&titulo=65%20por%20cento%20das%20den%C3%Aancias%20de%20tortura%20s%C3%A3o%20oriundas%20do%20sistema%20penitenci%C3%A1rio>. Acesso em 18/09/2012

LUIS NASSIFE ONLINE. Comissão cobra combate à Tortura no Brasil. Disponível em: <http://www.advivo.com.br/blog/luisnassif/comissao-cobra-combate-a-tortura-no-brasil>. Acesso em 18/09/2012.

EBC. Disque 100 vai receber denúncias de tortura. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/2012/09/disque-100-vai-receber-denuncias-de-tortura>. Acesso em 18/09/2012

BRASIL.GOV.BR. Projeto de lei propõe criação de Comitê Nacional de Combate à Tortura. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2011/09/30/projeto-de-lei-propoe-criacao-de-comite-nacional-de-combate-a-tortura>. Acesso em 18/09/2012.

OBSERVATORIO DE SEGURANÇA. O papel da ouvidoria de Minas Gerais no controle externo da Atividade Policial. Disponível em: <http://www.observatoriodeseguranca.org/files/O%20papel%20da%20ouvidoria%20de%20Minas%20Gerais%20no%20controle%20externo%20da%20Atividade%20Policial.pdf>. Acesso em 18/09/2012

PLANALTO. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19455.htm Acesso em 20/09/2012

COMITÉ CONTRA A TORTURA. Direitos Humanos/ Órgãos das Nações Unidas de Controlo da Aplicação dos Tratados em Matéria de Direitos Humanos:

Comité Contra a Tortura. Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/onu-proteccao-dh/orgaos-onu-contratortura-novo.html>. Acesso em 20/09/2012

PROCON. Afinal, o que é essa tal Ouvidoria? Disponível em: http://www.procon.sp.gov.br/pdf/ouvidoria_que_e.pdf. Acesso em 25/09/2012

SOUSA, J.R. Tortura: Da Evolução Histórica e Previsões Legais. Disponível em: http://www.fileden.com/files/2010/4/21/2834825/Artigo_-_Jullyanne_Rocha_-_Direitos_Humanos.PDF. Acesso em 27/09/2012

MEU ADVOGADO. Ouvidorias Públicas Municipais, História das Ouvidorias e os Artigos 31 e 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

Disponível em: <http://www.meuadvogado.com.br/entenda/ouvidorias-publicas-municipais-constituicao.html>. Acesso em 28/09/2012

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. Tortura / Coordenação Geral de Combate à Tortura (Org.) – 1. ed. – Brasília : Secretaria de Direitos Humanos, 2010

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Saraiva, 1988.